



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 063/2017 – IBRAM**

**Processo nº:** 00391-00012159/2017-31

**Parecer Técnico nº:** 30/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

**Interessado:** AUTO POSTO SÃO MARCOS LTDA - 00391-00012159-2017-31

**CNPJ:** 72.587.132/0001-72

**Endereço:** SMPS RODOVIA BRASÍLIA/ANÁPOLIS, LOTE 02, NÚCLEO BANDEIRANTE - DF.

**Coordenadas Geográficas:** 15º52'10.52"S;47º58'20.38"O

**Atividade Licenciada:** POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEL

**Prazo de Validade:** 04 (QUATRO) ANOS.

**Compensação:** Ambiental ( X ) Não ( ) Sim - Florestal ( X ) Não ( ) Sim

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.

2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;

3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;

5.Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERE**C da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

6.A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7.Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8.O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9.O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

## **II – DAS OBSERVAÇÕES:**

1.As condicionantes da Licença de Operação nº **063/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 30/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP, do Processo nº **00391-00012159/2017-31**.

## **III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1.Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00012159/2017-31 para a atividade de **Comércio Varejista de Combustíveis e Lavagem e Lubrificação de Veículos** para a razão social **Auto Posto São Marcos Ltda**, CNPJ

nº **72.587.132/0001-72**, tendo esse instalado em suas dependências **06 (três) tanques subterrâneos jaquetados com interstício e sendo 5 com capacidade de 30.000 litros e 1 com capacidade de 15.000 litros**, sendo todos plenos;

2. Esta Licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;

3. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva e periódica dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

4. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva e periódica das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

5. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva e periódica do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

6. Consertar, **em um prazo de 60 (sessenta) dias**, a caixa de amostragem do SAO da área de lavagem de veículos, de forma a garantir a distância mínima de caimento, conforme NBR 14.605-2;

7. Apresentar, **anualmente**, teste de estanqueidade de todo o SASC conforme ABNT NBR 13.784/2014. O Laudo de Estanqueidade apresentado deverá ser elaborado conforme o Anexo A da referida norma;

8. Apresentar, **anualmente**, os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso – Classe 1 (resíduos do SAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, vasilhames, serragem, estopas, flanelas entre outros), do período entre janeiro a junho e julho a dezembro de cada ano, por empresa especializada;

9. Apresentar, **semestralmente**, o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos de todos os SAO, **realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005)**, conforme art.33 e anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013;

10. Apresentar, **em um prazo de 120 (cento e vinte) dias**, Relatório de Sepultamento/Inativação do Tanque Subterrâneo de OLUC, incluindo fotografias,

comprovante de destinação dos resíduos e descrição das metodologias utilizadas em conformidade com a norma técnica NBR 14.973/2010, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

11. Apresentar, **em um prazo de 120 (centro e vinte) dias**, complementação, conforme o Item 6.2 do Parecer Técnico 30 (Doc. [2518512](#)), do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental, com amostras a jusante das fontes de contaminação;

12. Manter a área do ponto de captação de água limpa e livre de materiais;

13. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado a este órgão. Não armazenar óleo lubrificante em local não abrangido por canaletas;

14. Adequar e manter os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques conforme as normas técnicas, de forma a garantir a proteção contra vazamentos;

15. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

---

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 23/10/2017, às 19:17, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---

---

Documento assinado eletronicamente por **Agleibe Araujo Ferreira, Usuário Externo**, em 24/10/2017, às 17:42, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=2921046](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=2921046) código CRC= **9FD285F7**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

---

00391-00012159/2017-31      Doc. SEI/GDF 2921046

---

Criado por marcelo.martins, versão 2 por marcelo.martins em 23/10/2017 14:06:20.

---

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar  
CEP: 70.750-543